METODOLOGIA PREÇO FINAL A CONSUMIDOR PARA BEBIDAS QUENTES

Cálculo do preço final a consumidor referente às Bebidas Quentes previstas no Protocolo ICMS 96/09 e 103/12 e no Regulamento do ICMS do Rio Grande do Sul, Apêndice II, Seção III, Item XXXII.

1. APRESENTAÇÃO

O levantamento de preços em questão integra o plano de trabalho da Receita Estadual do Estado do Rio Grande do Sul de revisão do preço final a consumidor das mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária constantes do Apêndice II, Seção III, Item XXXII do Regulamento do ICMS do Rio Grande do Sul, para alteração da tabela constante do Apêndice XXXVI Seção II da Instrução Normativa 45/98 do Rio Grande do Sul.

2. CONTEXTO

Os Protocolos ICMS 96/09 e 103/12 definem que a base de cálculo para fins de substituição tributária seja o preço final a consumidor usualmente praticados no mercado varejista e definidos na legislação do Estado de destino das mercadorias. Subsidiariamente e em substituição ao preço final a consumidor, o Estado de destino das mercadorias pode fixar como base de cálculo do imposto o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada.

Destarte, a SEFAZ-RS apurará- a partir da base de dados das Notas Fiscais a Consumidor Eletrônicas (NFC-e), documentos fiscais eletrônicos emitidos pelos contribuintes varejistas e autorizados pela Receita Estadual - a média ponderada final a consumidor praticada no Estado do Rio Grande do Sul para as mercadorias constantes do segmento de Bebidas Quentes.

3. OBJETIVO

Apurar e atualizar o preço final a consumidor do segmento de Bebidas Quentes.

4. CRONOGRAMA

a) A metodologia de pesquisa será previamente divulgada pela Receita Estadual, no site da Secretaria da Fazenda, podendo ser apresentado recurso no caso de discordância em relação aos critérios a serem adotados, por meio de protocolo eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua divulgação;

b) A Receita Estadual analisará os recursos apresentados em até 10 (dez) dias contados do recebimento do protocolo eletrônico e publicará, no site da Secretaria da Fazenda, os recursos e as respectivas decisões e, caso seja necessário, a retificação das regras metodológicas a serem adotadas;

c) Do resultado individual da pesquisa realizada, enviado por e-mail ao contribuinte, caberá recurso, no caso de discordância pelo contribuinte pesquisado, que deverá ser apresentado, por meio de protocolo eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do envio do e-mail pela Receita Estadual;

d) Após a análise do recurso e da decisão pela Receita Estadual, o contribuinte pesquisado terá 5 (cinco) dias, contados do recebimento da decisão por e-mail, para apresentar contestação ou ratificar a pesquisa, por meio do e-mail ges.beb@sefaz.rs.gov.br;

e) Havendo contestação do resultado do recurso, a Receita Estadual terá 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento por e-mail, para a análise;

f) Não havendo recurso ou contestação por parte dos contribuintes pesquisados, será considerado que houve concordância tácita com o resultado da pesquisa de preços ao consumidor final realizada pela Receita Estadual;

g) Havendo recurso ou contestação, após a análise e decisão, a Receita Estadual divulgará, no site da Secretaria da Fazenda, o resultado final da pesquisa de preços ao consumidor final realizada e, após, publicará os resultados em instruções baixadas pela Receita Estadual.

5. NCM PESQUISADAS

As NCM pesquisadas são as constantes do Apêndice II, Seção III, Item XXXII do Regulamento do ICMS do Rio Grande do Sul.

Item Apêndice	Descrição	Alíquota Interna	NCM Apêndice
II-III-XXXII	Bebidas Quentes	18% ou 25% + 2% (AMPARA)	22

6. PERÍODO DO LEVANTAMENTO

Preço Praticado pelo Varejo	
01º/09/2021	30/09/2021
01 MÊS	

7. SELEÇÃO DAS MERCADORIAS PESQUISADAS

- Critérios:

h) Saídas internas no varejo a consumidor final de Bebidas Quentes;

i) Bebidas Quentes industrializadas pelas seguintes empresas:

FABRICANTE	CNPJ 8
101 DO BRASIL IND. LTDA.	03408722
ANTÔNIO BASSO & FILHOS LTDA.	89968127
BACKES, LAMBERT & CIA LTDA.	95428074
BEBIDAS GRASSI DO BRASIL LTDA.	01731172
CANINHA 95 IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA EIRELLI	72395270
CASA BUCCO LTDA.	04092058
DISTRIB. DE BEBIDAS F. ANTÔNIO CHIAMULERA LTDA.	90586405
FANTE INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.	89967939
GOTHA IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA.	02599980
H. WEBER E CIA. LTDA.	89719173
INDUSTRIAL BOITUVA DE BEBIDAS S/A	91669333
JACUÍ IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA.	08297237
KAERCHER E KAERCHER LTDA	07782416
MURARO & CIA LTDA.	89962781
PAULO R. BERNIERI & CIA LTDA. EPP	94458163
REFRIGERANTES XUK LTDA.	03177494
SOCIEDADE DE BEBIDAS PANIZZON LTDA	89962773
TIO SAM IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA.	04576022
BITTER ÁGUIA LTDA.	83270363
PARATUDO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	09248114
COMÉRCIO E TRANSPORTES FILIPPINI LTDA	94553906
INDUSTRIA DE BEBIDAS SERRANA EIRELI	07155670

j) Bebidas Quentes que possua o mesmo EAN/GTIN (código de barras) unitário das bebidas da alínea anterior.

k) Quaisquer tipos e marcas de bebidas quentes comercializadas no Estado do Rio Grande do Sul e fabricadas pelas indústrias relacionadas na Tabela imediatamente acima.

8. SELEÇÃO DOS VAREJISTAS

- Resumo:

a) Estabelecimentos varejistas utilizados na presente pesquisa: (será informado no relatório final);
b) Estabelecimentos varejistas pesquisados: (será informado no relatório final);
c) Municípios utilizados na presente pesquisa: (será informado no relatório final);
d) Municípios pesquisados: (será informado no relatório final);

e) Documentos fiscais utilizados na presente pesquisa: (será informado no relatório final);
f) Documentos fiscais pesquisados: (será informado no relatório final).

9. PONDERAÇÃO

a) O preço médio de cada bebida encontrado em cada estabelecimento é ponderado pela quantidade total comercializada da mercadoria no varejo no período pesquisado.

10. TRAÇO ESTATÍSTICO

a) É considerado traço estatístico se a mercadoria for encontrada em menos de 10 de estabelecimentos.

11. RESULTADO DO ESTUDO DO PREÇO FINAL A CONSUMIDOR

(Tabela com a lista de bebidas quentes será disponibilizada no relatório final)

12. VIGÊNCIA

O novo preço final a consumidor para as bebidas quentes indicadas no item 7 passará a vigorar a partir da data prevista na Instrução Normativa DRP nº 045/98.